

PROJETO DE LEI n.º 12/2026

“Institui, no âmbito do Município de Socorro, a Campanha Maio Laranja, a ser realizada anualmente no mês de maio, com a finalidade de promover ações de conscientização, prevenção e enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Socorro, a Campanha Maio Laranja, a ser realizada anualmente no mês de maio, destinada à promoção de ações de conscientização, prevenção e enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, na forma desta Lei.

Art. 2º - Durante a campanha Maio Laranja serão realizadas atividades para conscientização sobre o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A critério dos gestores, devem ser desenvolvidas as seguintes atividades durante a campanha Maio Laranja, entre outras:

I – iluminação de prédios públicos com luzes de cor laranja;

II – promoção de palestras, eventos e atividades educativas;

III – veiculação de campanhas de mídia e disponibilização à população de informações em banners, em folders e em outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção e o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, que contemplem a generalidade do tema.

Art. 3º - A campanha Maio Laranja deve conceber o conjunto de ações e de concepções desenvolvidas no âmbito da campanha nacional de 18 de maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, instituído pela Lei nº 9.970, de 17 de maio de 2000, em memória da menina Araceli Cabrera Sánchez Crespo, respeitado e considerado o histórico de conquistas e avanços dos direitos humanos da infância no território brasileiro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 11 de fevereiro de 2026

Rafael Henrique de Oliveira
Vereador – PSD
(Autor)

Thiago Bittencourt Balderi
Vereador – PSDB

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Socorro, a Campanha Maio Laranja, a ser realizada anualmente durante o mês de maio, com a finalidade de promover ações permanentes de conscientização, prevenção e enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

A proteção integral à criança e ao adolescente constitui dever da família, da sociedade e do Estado, conforme estabelece o artigo 227 da Constituição Federal, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990). Nesse contexto, políticas públicas de caráter preventivo e educativo são instrumentos fundamentais para fortalecer a rede de proteção e ampliar o debate social sobre a gravidade dessa violação de direitos.

O mês de maio foi escolhido em referência ao dia 18 de maio, instituído pela Lei Federal nº 9.970/2000 como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, em memória de Araceli Cabrera Sánchez Crespo, símbolo da luta pela defesa dos direitos da infância no Brasil. A campanha Maio Laranja já é amplamente reconhecida em âmbito nacional, sendo adotada por diversos entes federativos como forma de dar visibilidade ao tema e mobilizar a sociedade.

A institucionalização da campanha no Município de Socorro permitirá o planejamento anual de ações educativas, palestras, mobilizações sociais, iluminação de prédios públicos e divulgação de materiais informativos, fortalecendo a conscientização da população e estimulando denúncias por meio dos canais competentes, como o Disque 100 e o Conselho Tutelar.

Além disso, a iniciativa contribui para o fortalecimento da rede municipal de proteção à criança e ao adolescente, promovendo a integração entre Poder Público, escolas, entidades da sociedade civil e demais órgãos envolvidos na garantia de direitos.

Diante da relevância social da matéria e da necessidade de ações contínuas de prevenção e enfrentamento a essa grave violação de direitos humanos, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.